



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

PARECER

De: ASSESSORIA SUPERIOR JURÍDICA

Para e: SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**Ref.: Resposta à impugnação da empresa CONASA
ao Edital 040/2023.**

I – Relatório

Trata-se de pedido de manifestação do SAAE sobre impugnação ofertada pela empresa CONASA referente ao Edital nº **040/2023**, e se importaria necessariamente em suspensão e/ou republicação do Edital para abertura de nova contagem de prazo conforme preconiza o artigo 21, §40 da Lei 8666/93: **verbis**:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

II – Fundamentação

Pois bem, numa análise com relação ao que foi perquirido e em conformidade com as respostas produzidas pela Comissão Técnica, anuída pelo Diretor Superintendente do SAEE, é possível concluir que todas as recomendações/determinações do Tribunal de Contas foram atendidas.

Destarte, tem-se que o Edital nº 040/2023 está em conformidade com as determinações/recomendações do Tribunal de Contas, não havendo que se falar em necessidade de adequações.

No que se refere à alegação de impossibilidade de realização de novo certame em razão de determinação do Tribunal de Contas, observa-se que a impugnante pretende conferir à decisão da Corte de Contas um alcance maior, com o nítido objeto de embaraçar a realização do certame licitatório.

Com efeito, a decisão do Tribunal de Contas mencionada pela impugnante se limitou ao Edital nº 090/2022, não havendo que se falar em impedimento à realização de novo certame.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Ademais, é importante ressaltar que a realização do certame licitatório visa atender a determinação judicial proferida nos autos do processo de nº 0005806-26.2021.8.19.0050.

Por fim, há que se destacar que a competitividade e a isonomia estão mantidas.

III - Conclusão

Ex positis, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, bem como restrita aos aspectos jurídicos formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, esta Assessoria Especial Jurídica **opina pelo encaminhamento da resposta à impugnação no prazo legal, sem, contudo, suspender o certame.**

É o parecer.

Santo Antônio de Pádua RJ, 17 de outubro de 2023.

ASSESSOR SUPERIOR JURÍDICO

Fábio Luiz de Almeida Fernandes
Assessor Superior Jurídico
Matrícula 18.268-0